SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 25 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2844a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
EDITAL DE LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 01/2023

Pelo presente Edital de Lançamento, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. Jeanderson Tell Souza de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial conferidos pela Lei Municipal nº. 434/2017 e, para fins previstos no artigo 145, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172/1966 do Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º do Decreto-Lei nº. 195/1967; dos artigos 94, 95 inciso I, 96 e 101 da Lei Complementar nº. 01/2005- Código Tributário Municipal e; a Lei Municipal nº. 536/2018, **TORNA PÚBLICA** a conclusão da execução de pavimentação dos logradouros a seguir citados, esclarecendo que o lançamento do tributo, encontra-se dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, em consonância ao artigo 173 do Código Tributário Nacional, e informa ainda, que passa a vigorar o PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAÇÕES aos elementos do processo de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a parcela do custo da obra, a valorização imobiliária, o fator de absorção e a delimitação da área beneficiada, para os proprietários/possuidores e moradores lindeiros das seguintes localizações:

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (Art. 82 do CTN)	
I - Bairro Jardim Diamante:	
a) Rua Benedito Pires Cordeiro.	trecho compreendido entre a Rua Elisio Gueno e Rua Miguel Gueno.
II- Bairro Jardim Joana Olímpia:	
a) Rua Ery Martins da Rosa/Celestino Ferrarini.	trecho compreendido entre a Rua João Vitor Falavinha e Rua Celestino Ferrarini.
b) Rua João Vitor Falavinha.	trecho compreendido entre a Rua Leonardo Francischelli e Rua Ery Martins da Rosa.
III - Bairro Jardim Paulista:	
a) Rua Leonardo Francischelli.	trecho compreendido entre a Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco e Rua João Vitor Falavinha.
b) Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco.	trecho compreendido entre a Avenida Annibale Ferrarini e Rua Jorge Bonn Filho.

1- FATO GERADOR DO TRIBUTO
1.1. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública e outras melhorias acessórias, conforme consta no Código Tributário Nacional e Municipal, bem como no Decreto-Lei nº. 195/1967, sendo o referido tributo instituído pela Lei Municipal nº 536/2018.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA
2.1. As pavimentações dos bairros e ruas acima elencadas, tratam-se de vias urbanas, com área total de 16.425,89 m² (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco, oitenta e nove metros quadrados), com serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito e drenagem, conforme integra do memorial descritivo do ANEXO constante no edital prévio já publicado.

3- CUSTO DAS OBRAS DOS LOGRADOUROS
3.1. De acordo com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, o custo inicial estimado das obras foi de R$ 2.649.312,52 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), tendo ocorrido variações no decorrer da execução, finalizada a partir de 2019, totalizando a importância na conclusão das obras de R$1.769.733,54 (hum milhão, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

4- PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
4.1. A parcela a ser ressarcida pelos munícipes contemplados pelas obras, considerará o investimento empregado pelos cofres públicos para execução das pavimentações, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor, em decorrência da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados, conforme Laudo de Avaliação – Relação completa dos imóveis beneficiados diretamente pela obra pública e valores de avaliação de cada imóvel (ANEXO I), em atenção ao disposto no Artigo 81 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).
4.2. Tendo em vista o investimento despendido pela administração pública para execução das pavimentações, os munícipes beneficiados pelas obras públicas, arcarão com uma fração correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), objetivando o ressarcimento do erário público.
4.3. O rateio do custo da obra da contribuição de melhoria a ser financiado por contribuinte, atenderá os critérios estabelecidos em lei, sopesando o total da despesa realizada e o limite individual, com o acréscimo da valorização imobiliária dos imóveis.
4.4. A parcela do contribuinte corresponderá ao índice adotado pela administração pública, em atenção a seguinte fórmula, CM = Vi x Co/ΣVi.
4.5. O rateio da contribuição de melhoria, foi realizado por imóvel e individualmente aferido e demonstrado no anexo deste edital.
4.6. O montante das despesas suportadas pela Administração pública corresponde o percentual de 65% em relação as áreas de influência informada.
4.7. Conforme disposições legais onde não houve valorização comercial (territorial), também não ocorreu o lançamento da contribuição.

5- FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO
5.1. Comprovada a valorização imobiliária (ANEXOI), que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, fica o custeio demonstrado na planilha de rateio, elaborada nos termos da legislação vigente e publicada em conjunto com este Edital.

6- NOTIFICAÇÃO
6.1. Fica estabelecido que o presente Edital de Lançamento ora publicado, notifica os beneficiados pelas obras de pavimentações para o pagamento da contribuição de melhoria, conforme disciplina o Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes ao tributo.

7- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
7.1. Ficam os contribuintes beneficiados pelas obras, cientificados, que o prazo de impugnação dos itens supra relatados é de 30(trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
7.2. A impugnação ao Edital de Lançamento deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e obedecer aos seguintes critérios:
I - O interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;
II – A impugnação deverá ocorrer através de protocolo físico ou por meio eletrônico, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante petição escrita e fundamentada, devidamente firmada pelo próprio interessado ou por procurador constituído, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações;
III - Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, não sendo aceitas impugnações intempestivas ou meramente protelatórias;
IV - Recebida à impugnação, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
7.3. A Secretaria competente, cientificará o interessado imediatamente após proferida a decisão administrativa, para que, querendo, adote outras medidas cabíveis por qualquer um dos seguintes meios:
I - Pessoalmente, mediante ciência expressa no processo;
II - Pelo correio, com aviso de recebimento;
III - através de endereço eletrônico devidamente informado pela parte;
IV - Por edital publicado no diário oficial do Município, quando não encontrada a parte interessada.
7.4. Uma vez julgada a impugnação, caberá pedido de revisão da decisão à Procuradoria Geral do Município-PGM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a parte interessada instruir o processo com todos os documentos e fundamentos, sob pena de preclusão.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral Municipal-PGM, analisará o pedido de reconsideração, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis e dará ciência ao interessado, pelos mesmos meios previstos no item 7.3 deste edital.
7.5. As possíveis impugnações não prejudicarão a prática de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

8- DO PAGAMENTO
8.1. Pagamento à Vista será feito pelo contribuinte em cota única, com desconto de 10% (dez porcento), no prazo estipulado previsto na notificação.
8.2. Pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem juros e sem correção.
8.3. Pagamento Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
8.4. O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, limitada ao total de 10% (dez porcento), acrescidos 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, conforme art. 108 do Código Tributário Municipal.
8.5. O pagamento será efetuado através das instituições financeiras autorizadas, até seu vencimento.
8.6. Os lançamentos vencidos serão inscritos em dívida ativa e enviados para cobrança judicial ou extra judicial.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 . São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I- Laudo de Avaliação e Planilhas de Rateio de contribuição de melhoria: relação dos imóveis beneficiados e os respectivos contribuintes; valorização dos imóveis e valores a serem lançados.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1. O presente Edital será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal de circulação local, e ainda, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal, bem como a nota explicativa com relação aos anexos que compõem os processos administrativos.
10.2. O presente Edital e seus anexos estarão publicados e disponibilizados na integra no Site Oficial da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/contribuicao-melhorias.
10.3. Após o encerramento do prazo de publicação deste edital, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, encaminhará aos contribuintes beneficiados pelas obras públicas a parcela a ser ressarcida e os meios de pagamentos.

Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Campina Grande do Sul, 24 de agosto de 2023.

JEANDERSON TELL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:8E87F072

GABINETE
EDITAL DE LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 03/2023

Pelo presente Edital de Lançamento, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. Jeanderson Tell Souza de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial conferidos pela Lei Municipal nº. 434/2017 e, para fins previstos no artigo 145, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172/1966 do Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º do Decreto-Lei nº. 195/1967; dos artigos 94, 95 inciso I, 96 e 101 da Lei Complementar nº. 01/2005- Código Tributário Municipal e; a Lei Municipal nº. 556/2018, **TORNA PÚBLICA** a conclusão da execução de pavimentação dos logradouros a seguir citados, esclarecendo que o lançamento do tributo, encontra-se dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, em consonância ao artigo 173 do Código Tributário Nacional, e informa ainda, que passa a vigorar o PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAÇÕES aos elementos do processo de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a parcela do custo da obra, a valorização imobiliária, o fator de absorção e a delimitação da área beneficiada, para os proprietários/possuidores e moradores lindeiros das seguintes localizações:

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (Art. 82 do CTN)	
I – Bairro Jardim Paulista:	
a) Rua André Strapasson,	no trecho compreendido entre a Rua Vereador Hildo Ribeiro dos Santos e Rua Jacob Ferrarini.

1- FATO GERADOR DO TRIBUTO
1.1. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública e outras melhorias acessórias, conforme consta no Código Tributário Nacional e Municipal, bem como no Decreto-Lei nº. 195/1967, sendo o referido tributo instituído pela Lei Municipal nº 556/2018.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA:
2.1. As pavimentações do bairro e ruas acima elencadas, tratam-se de vias urbanas, com área total de 5.122,76m² (cinco mil e cento e vinte dois e setenta e seis metros quadrados), com serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito e drenagem, conforme integra do memorial descritivo do ANEXO constante no edital prévio já publicado.

3- CUSTO DAS OBRAS DOS LOGRADOUROS:
3.1. De acordo com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, o custo inicial estimado das obras foi de R$ 941.270,81 (novecentos e quarenta e um mil, duzentos

e setenta reais e oitenta e um centavos), tendo ocorrido variações no decorrer da execução, finalizada a partir de 2019, totalizando a importância na conclusão das obras de 644.631,57 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

4- PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:
4.1. A parcela a ser ressarcida pelos munícipes contemplados pelas obras, considerará o investimento empregado pelos cofres públicos para execução das pavimentações, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor, em decorrência da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados, conforme Laudo de Avaliação – Relação completa dos imóveis beneficiados diretamente pela obra pública e valores de avaliação de cada imóvel (ANEXO I), em atenção ao disposto no Artigo 81 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).
4.2. Tendo em vista o investimento despendido pela administração pública para execução das pavimentações, os munícipes beneficiados pelas obras públicas, arcarão com uma fração correspondente a de 35% (trinta e cinco por cento), objetivando o ressarcimento do erário público.
4.3. O rateio do custo da obra da contribuição de melhorias a ser financiado por contribuinte, atenderá os critérios estabelecidos em lei, sopesando o total da despesa realizada e o limite individual, com o acréscimo da valorização imobiliária dos imóveis.
4.4. A parcela do contribuinte corresponderá ao índice adotado pela administração pública, em atenção a seguinte fórmula, CM = Vi x Co/ΣVi.
4.5. O rateio da contribuição de melhoria, foi realizado por imóvel e individualmente aferido e demonstrado no anexo deste edital.
4.6. O montante das despesas suportadas pela Administração pública corresponde o percentual de 65% em relação as áreas de influência informada.
4.7. Conforme disposições legais onde não houve valorização comercial (territorial), também não ocorreu o lançamento da contribuição.

5- FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO:
5.1. Comprovada a valorização imobiliária (ANEXOI) que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, fica o custeio demonstrado na planilha de rateio, elaborada nos termos da legislação vigente e publicada em conjunto com este Edital.

6- NOTIFICAÇÃO:
6.1. Fica estabelecido que o presente Edital de Lançamento ora publicado, notifica os beneficiados pelas obras de pavimentações para o pagamento da contribuição de melhoria, conforme disciplina o Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes ao tributo.

7- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
7.1. Ficam os contribuintes beneficiados pelas obras, cientificados, que o prazo de impugnação dos itens supra relatados é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
7.2. A impugnação ao Edital de Lançamento deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e obedecer aos seguintes critérios:
I - O interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;
II – A impugnação deverá ocorrer através de protocolo físico ou por meio eletrônico, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante petição escrita e fundamentada, devidamente firmada pelo próprio interessado ou por procurador constituído, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações;
III - Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, não sendo aceitas impugnações intempestivas ou meramente protelatórias;
IV - Recebida à impugnação, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
7.3. A Secretaria competente, cientificará o interessado imediatamente após proferida a decisão administrativa, para que, querendo, adote outras medidas cabíveis por qualquer um dos seguintes meios:
I - Pessoalmente, mediante ciência expressa no processo;
II - Pelo correio, com aviso de recebimento;
III - através de endereço eletrônico devidamente informado pela parte;
IV - Por edital publicado no diário oficial do Município, quando não encontrada a parte interessada.
7.4. Uma vez julgada a impugnação, caberá pedido de revisão da decisão à Procuradoria Geral do Município-PGM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a parte interessada instruir o processo com todos os documentos e fundamentos, sob pena de preclusão.
Parágrafo único**.** A Procuradoria Geral Municipal-PGM analisará o pedido de reconsideração, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis e dará ciência ao interessado, pelos mesmos meios previstos no item 7.3 deste edital.
7.5. As possíveis impugnações não prejudicarão a pratica de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

8- DO PAGAMENTO
8.1. Pagamento à Vista será feito pelo contribuinte em cota única, com desconto de 10% (dez porcento), no prazo estipulado previsto na notificação.
8.2. Pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem juros e sem correção.
8.3. Pagamento Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
8.4. O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, limitada ao total de 10% (dez porcento), acrescidos 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, conforme art. 108 do Código Tributário Municipal.
8.5. O pagamento será efetuado através das instituições financeiras autorizadas, até seu vencimento.
8.6. Os lançamentos vencidos serão inscritos em dívida ativa e enviados para cobrança judicial ou extra judicial.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I- Laudo de Avaliação e Planilhas de Rateio de contribuição de melhoria: relação dos imóveis beneficiados e os respectivos contribuintes; valorização dos imóveis e valores a serem lançados.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1. O presente Edital será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal de circulação local, e ainda, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal, bem como a nota explicativa com relação aos anexos que compõem os processos administrativos.
10.2. O presente Edital e seus anexos estarão publicados e disponibilizados na integra no Site Oficial da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/contribuicao-melhorias.
10.3. Após o encerramento do prazo de publicação deste edital, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, encaminhará aos contribuintes beneficiados pelas obras públicas a parcela a ser ressarcida e os meios de pagamentos.

Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Campina Grande do Sul, 24 de agosto de 2023.

JEANDERSON TELL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:02498957

GABINETE
EDITAL DE LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 04/2023

Pelo presente Edital de Lançamento, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. Jeanderson Tell Souza de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial conferidos pela Lei Municipal nº. 434/2017 e, para fins previstos no artigo 145, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172/1966 do Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º do Decreto-Lei nº. 195/1967; dos artigos 94, 95 inciso I, 96 e 101 da Lei Complementar nº. 01/2005- Código Tributário Municipal e; a Lei Municipal nº. 557/2018, **TORNA PÚBLICA** a conclusão da execução de pavimentação dos logradouros a seguir citados, esclarecendo que o lançamento do tributo, encontra-se dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, em consonância ao artigo 173 do Código Tributário Nacional, e informa ainda, que passa a vigorar o PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAÇÕES aos elementos do processo de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a parcela do custo da obra, a valorização imobiliária, o fator de absorção e a delimitação da área beneficiada, para os proprietários/possuidores e moradores lindeiros das seguintes localizações:

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (Art. 82 do CTN)

I – Bairro Jardim Graciosa:	
a) Rua Luiz Wagner,	no trecho compreendido entre a Rua Lucídio Florêncio Ribeiro e Avenida Annibale Ferrarini

1- FATO GERADOR DO TRIBUTO

1.1. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública e outras melhorias acessórias, conforme consta no Código Tributário Nacional e Municipal, bem como no Decreto-Lei nº. 195/1967, sendo o referido tributo instituído pela Lei Municipal nº 557/2018.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA:

2.1. As pavimentações do bairro e ruas acima elencadas, tratam-se de vias urbanas, com área total de 4.206,12m² (quatro mil, duzentos e seis, doze metros quadrados), com serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito e drenagem, conforme integra do memorial descritivo do ANEXO constante no edital prévio já publicado.

3- CUSTO DAS OBRAS DOS LOGRADOUROS:

3.1. De acordo com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, o custo inicial estimado das obras foi de R$ e R$ 664.633,34 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); tendo ocorrido variações no decorrer da execução, finalizada a partir de 2019, totalizando a importância na conclusão das obras de 568.907,57 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

4- PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

4.1. A parcela a ser ressarcida pelos munícipes contemplados pelas obras, considerará o investimento empregado pelos cofres públicos para execução das pavimentações, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor, em decorrência da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados, conforme Laudo de Avaliação – Relação completa dos imóveis beneficiados diretamente pela obra pública e valores de avaliação de cada imóvel (ANEXO I), em atenção ao disposto no Artigo 81 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

4.2. Tendo em vista o investimento despendido pela administração pública para execução das pavimentações, os munícipes beneficiados pelas obras públicas, arcarão com uma fração correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), objetivando o ressarcimento do erário público.

4.3. O rateio do custo da obra da contribuição de melhorias a ser financiado por contribuinte, atenderá os critérios estabelecidos em lei, sopesando o total da despesa realizada e o limite individual, com o acréscimo da valorização imobiliária dos imóveis.

4.4. A parcela do contribuinte corresponderá ao índice adotado pela administração pública, em atenção a seguinte fórmula, CM = Vi x Co/ΣVi.

4.5. O rateio da contribuição de melhoria, foi realizado por imóvel e individualmente aferido e demonstrado no anexo deste edital.

4.6. O montante das despesas suportadas pela Administração pública corresponde o percentual de 65% em relação as áreas de influência informada.

4.7. Conforme disposições legais onde não houve valorização comercial (territorial), também não ocorreu o lançamento da contribuição.

5- FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO:

5.1. Comprovada a valorização imobiliária (ANEXOI) que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, fica o custeio demonstrado na planilha de rateio, elaborada nos termos da legislação vigente e publicada em conjunto com este Edital.

6- NOTIFICAÇÃO:

6.1. Fica estabelecido que o presente Edital de Lançamento ora publicado, notifica os beneficiados pelas obras de pavimentações para o pagamento da contribuição de melhoria, conforme disciplina o Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes ao tributo.

7- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Ficam os contribuintes beneficiados pelas obras, cientificados, que o prazo de impugnação dos itens supra relatados é de 30(trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

7.2. A impugnação ao Edital de Lançamento deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e obedecer aos seguintes critérios:

I - O interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;

II – A impugnação deverá ocorrer através de protocolo físico ou por meio eletrônico, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante petição escrita e fundamentada, devidamente firmada pelo próprio interessado ou por procurador constituído, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações;

III - Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, não sendo aceitas impugnações intempestivas ou meramente protelatórias;

IV - Recebida à impugnação, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

7.3. A Secretaria competente, cientificará o interessado imediatamente após proferida a decisão administrativa, para que, querendo, adote outras medidas cabíveis por qualquer um dos seguintes meios:

I - Pessoalmente, mediante ciência expressa no processo;

II - Pelo correio, com aviso de recebimento;

III - através de endereço eletrônico devidamente informado pela parte;

IV - Por edital publicado no diário oficial do Município, quando não encontrada a parte interessada.

7.4. Uma vez julgada a impugnação, caberá pedido de revisão da decisão à Procuradoria Geral do Município-PGM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a parte interessada instruir o processo com todos os documentos e fundamentos, sob pena de preclusão.

Parágrafo único**.** A Procuradoria Geral Municipal-PGM analisará o pedido de reconsideração, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis e dará ciência ao interessado, pelos mesmos meios previstos no item 7.3 deste edital.

7.5. As possíveis impugnações não prejudicarão a pratica de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

8- DO PAGAMENTO

8.1. Pagamento à Vista será feito pelo contribuinte em cota única, com desconto de 10% (dez porcento), no prazo estipulado previsto na notificação.

8.2. Pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem juros e sem correção.

8.3. Pagamento Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

8.4. O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, limitada ao total de 10% (dez porcento), acrescidos 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, conforme art. 108 do Código Tributário Municipal.
8.5. O pagamento será efetuado através das instituições financeiras autorizadas, até seu vencimento.
8.6. Os lançamentos vencidos serão inscritos em dívida ativa e enviados para cobrança judicial ou extra judicial.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I- Laudo de Avaliação e Planilhas de Rateio de contribuição de melhoria: relação dos imóveis beneficiados e os respectivos contribuintes; valorização dos imóveis e valores a serem lançados.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1 O presente Edital será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal de circulação local, e ainda, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal, bem como a nota explicativa com relação aos anexos que compõem os processos administrativos.
10.2. O presente Edital e seus anexos estarão publicados e disponibilizados na integra no Site Oficial da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/contribuicao-melhorias.
10.3. Após o encerramento do prazo de publicação deste edital, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, encaminhará aos contribuintes beneficiados pelas obras públicas a parcela a ser ressarcida e os meios de pagamentos.

Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Campina Grande do Sul, 24 de agosto de 2023.

JEANDERSON TELL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:D7B354B0

GABINETE
EDITAL DE LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 05/2023

Pelo presente Edital de Lançamento, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. Jeanderson Tell Souza de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial conferidos pela Lei Municipal nº. 434/2017 e, para fins previstos no artigo 145, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172/1966 do Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º do Decreto-Lei nº. 195/1967; dos artigos 94, 95 inciso I, 96 e 101 da Lei Complementar nº. 01/2005- Código Tributário Municipal e; a Lei Municipal nº. 558/2018, **TORNA PÚBLICA** a conclusão da execução de pavimentação dos logradouros a seguir citados, esclarecendo que o lançamento do tributo, encontra-se dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, em consonância ao artigo 173 do Código Tributário Nacional, e informa ainda, que passa a vigorar o PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAÇÕES aos elementos do processo de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a parcela do custo da obra, a valorização imobiliária, o fator de absorção e a delimitação da área beneficiada, para os proprietários/possuidores e moradores lindeiros das seguintes localizações:

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (Art. 82 do CTN)	
I –Bairro Jardim Graciosa	
a) Rua Celestino Ferrarini,	no trecho compreendido entre a Rua Lucídio Florêncio Ribeiro e Avenida Annibale Ferrarini;
II –Bairro Jardim Paulista:	
a) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira,	no trecho compreendido entre a Rua Pedro Bossardi e Rua Pedro Dalprá Filho;
b) Rua Presidente Arthur da Costa e Silva,	no trecho compreendido entre a Rua Pedro Dalprá Filho e até o seu final.;

1- FATO GERADOR DO TRIBUTO
1.1. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública e outras melhorias acessórias, conforme consta no Código Tributário Nacional e Municipal, bem como no Decreto-Lei nº. 195/1967, sendo o referido tributo instituído pela Lei Municipal nº 558/2018.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA:
2.1. As pavimentações do bairro e ruas acima elencadas, tratam-se de vias urbanas, com área total de 22.619,67m² (vinte e dois mil e seiscentos e dezenove e sessenta e sete metros quadrados), com serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito e drenagem, conforme integra do memorial descritivo do ANEXO constante no edital prévio já publicado.

3- CUSTO DAS OBRAS DOS LOGRADOUROS:
3.1. De acordo com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, o custo inicial estimado das obras foi de R$ 4.350.854,81 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), tendo ocorrido variações no decorrer da execução, finalizada a partir de 2019 totalizando a importância na conclusão das obras de R$ 3.204.849,03 (três milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos).

4- PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:
4.1. A parcela a ser ressarcida pelos munícipes contemplados pelas obras, considerará o investimento empregado pelos cofres públicos para execução das pavimentações, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor, em decorrência da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados, conforme Laudo de Avaliação – Relação completa dos imóveis beneficiados diretamente pela obra pública e valores de avaliação de cada imóvel (ANEXO I), em atenção ao disposto no Artigo 81 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).
4.2. Tendo em vista o investimento despendido pela administração pública para execução das pavimentações, os munícipes beneficiados pelas obras públicas, arcarão com uma fração correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), objetivando o ressarcimento do erário público.
4.3. O rateio do custo da obra da contribuição de melhorias a ser financiado por contribuinte, atenderá os critérios estabelecidos em lei, sopesando o total da despesa realizada e o limite individual, com o acréscimo da valorização imobiliária dos imóveis.
4.4. A parcela do contribuinte corresponderá ao índice adotado pela administração pública, em atenção a seguinte fórmula, CM = Vi x Co/ΣVi.
4.5. O rateio da contribuição de melhoria, foi realizado por imóvel e individualmente aferido e demonstrado no anexo deste edital.
4.6. O montante das despesas suportadas pela Administração pública corresponde o percentual de 65% em relação as áreas de influência informada.
4.7. Conforme disposições legais onde não houve valorização comercial (territorial), também não ocorreu o lançamento da contribuição.

5- FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO:
5.1. Comprovada a valorização imobiliária (ANEXOI) que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, fica o custeio demonstrado na planilha de rateio, elaborada nos termos da legislação vigente e publicada em conjunto com este Edital.

6- NOTIFICAÇÃO:
6.1. Fica estabelecido que o presente Edital de Lançamento ora publicado, notifica os beneficiados pelas obras de pavimentações para o pagamento da contribuição de Melhoria, conforme disciplina o Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes ao tributo.

7- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
7.1. Ficam os contribuintes beneficiados pelas obras, cientificados, que o prazo de impugnação dos itens supra relatados é de 30(trinta)

dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
7.2. A impugnação ao Edital de Lançamento deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e obedecer aos seguintes critérios:
I - O interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;
II – A impugnação deverá ocorrer através de protocolo físico ou por meio eletrônico, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante petição escrita e fundamentada, devidamente firmada pelo próprio interessado ou por procurador constituído, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações;
III - Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, não sendo aceitas impugnações intempestivas ou meramente protelatórias;
IV - Recebida à impugnação, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
7.3. A Secretaria competente, cientificará o interessado imediatamente após proferida a decisão administrativa, para que, querendo, adote outras medidas cabíveis por qualquer um dos seguintes meios:
I - Pessoalmente, mediante ciência expressa no processo;
II - Pelo correio, com aviso de recebimento;
III - através de endereço eletrônico devidamente informado pela parte;
IV - Por edital publicado no diário oficial do Município, quando não encontrada a parte interessada.
7.4. Uma vez julgada a impugnação, caberá pedido de revisão da decisão à Procuradoria Geral do Município-PGM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a parte interessada instruir o processo com todos os documentos e fundamentos, sob pena de preclusão.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral Municipal-PGM analisará o pedido de reconsideração, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis e dará ciência ao interessado, pelos mesmos meios previstos no item 7.3 deste edital.
7.5. As possíveis impugnações não prejudicarão a pratica de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

8- DO PAGAMENTO
8.1. Pagamento à Vista será feito pelo contribuinte em cota única, com desconto de 10% (dez porcento), no prazo estipulado previsto na notificação.
8.2. Pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem juros e sem correção.
8.3. Pagamento Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
8.4. O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, limitada ao total de 10% (dez porcento), acrescidos 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, conforme art. 108 do Código Tributário Municipal.
8.5. O pagamento será efetuado através das instituições financeiras autorizadas, até seu vencimento.
8.6. Os lançamentos vencidos serão inscritos em dívida ativa e enviados para cobrança judicial ou extra judicial.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I- Laudo de Avaliação e Planilhas de Rateio de contribuição de melhoria: relação dos imóveis beneficiados e os respectivos contribuintes; valorização dos imóveis e valores a serem lançados.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1. O presente Edital será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal de circulação local, e ainda, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal, bem como a nota explicativa com relação aos anexos que compõem os processos administrativos.
10.2. O presente Edital e seus anexos estarão publicados e disponibilizados na integra no Site Oficial da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/contribuicao-melhorias.
10.3. Após o encerramento do prazo de publicação deste edital, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, encaminhará aos contribuintes beneficiados pelas obras públicas a parcela a ser ressarcida e os meios de pagamentos.

Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Campina Grande do Sul, 24 de agosto de 2023.

JEANDERSON TELL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:E7446099

GABINETE
EDITAL DE LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 06/2023

Pelo presente Edital de Lançamento, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. Jeanderson Tell Souza de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial conferidos pela Lei Municipal nº. 434/2017 e, para fins previstos no artigo 145, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172/1966 do Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º do Decreto-Lei nº. 195/1967; dos artigos 94, 95 inciso I, 96 e 101 da Lei Complementar nº. 01/2005- Código Tributário Municipal e; a Lei Municipal nº. 565/2018, **TORNA PÚBLICA** a conclusão da execução de pavimentação dos logradouros a seguir citados, esclarecendo que o lançamento do tributo, encontra-se dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, em consonância ao artigo 173 do Código Tributário Nacional, e informa ainda, que passa a vigorar o PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAÇÕES aos elementos do processo de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a parcela do custo da obra, a valorização imobiliária, o fator de absorção e a delimitação da área beneficiada, para os proprietários/possuidores e moradores lindeiros das seguintes localizações:

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (Art. 82 do CTN)

I –Bairro Jardim Senhora das Graças	
a) Rua Constantino Ferrarini,	no trecho compreendido entre a Avenida Annibale Ferrarini e Rua Amâncio Antônio Ferrarini.

1- FATO GERADOR DO TRIBUTO
1.1. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública e outras melhorias acessórias, conforme consta no Código Tributário Nacional e Municipal, bem como no Decreto-Lei nº. 195/1967, sendo o referido tributo instituído pela Lei Municipal nº 565/2018.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA:
2.1. As pavimentações do bairro e ruas acima elencadas, tratam-se de vias urbanas, com área total de 2.274,80m² (dois mil e duzentos e setenta e quatro e oitenta metros quadrados), com serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito e drenagem, conforme integra do memorial descritivo do ANEXO constante no edital prévio já publicado.

3- CUSTO DAS OBRAS DOS LOGRADOUROS:
3.1. De acordo com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, o custo inicial estimado das obras foi de R$ 352.613,89 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e treze reais e oitenta e nove centavos), tendo ocorrido variações no decorrer da execução, finalizada a partir de 2019, totalizando a importância na conclusão das obras de R$ 262.992,95 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

4- PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

4.1. A parcela a ser ressarcida pelos munícipes contemplados pelas obras, considerará o investimento empregado pelos cofres públicos para execução das pavimentações, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor, em decorrência da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados, conforme Laudo de Avaliação – Relação completa dos imóveis beneficiados diretamente pela obra pública e valores de avaliação de cada imóvel (ANEXO I), em atenção ao disposto no Artigo 81 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).
4.2. Tendo em vista o investimento despendido pela administração pública para execução das pavimentações, os munícipes beneficiados pelas obras públicas, arcarão com uma fração correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), objetivando o ressarcimento do erário público.
4.3. O rateio do custo da obra da contribuição de melhorias a ser financiado por contribuinte, atenderá os critérios estabelecidos em lei, sopesando o total da despesa realizada e o limite individual, com o acréscimo da valorização imobiliária dos imóveis.
4.4. A parcela do contribuinte corresponderá ao índice adotado pela administração pública, em atenção a seguinte fórmula, CM = Vi x Co/ΣVi.
4.5. O rateio da contribuição de melhoria, foi realizado por imóvel e individualmente aferido e demonstrado no anexo deste edital.
4.6. O montante das despesas suportadas pela Administração pública corresponde o percentual de 65% em relação as áreas de influência informada.
4.7. Conforme disposições legais onde não houve valorização comercial (territorial), também não ocorreu o lançamento da contribuição.

5- FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO:
5.1. Comprovada a valorização imobiliária (ANEXOI) que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, fica o custeio demonstrado na planilha de rateio, elaborada nos termos da legislação vigente e publicada em conjunto com este Edital.

6- NOTIFICAÇÃO:
6.1. Fica estabelecido que o presente Edital de Lançamento ora publicado, notifica os beneficiados pelas obras de pavimentações para o pagamento da contribuição de melhoria, conforme disciplina o Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes ao tributo.

7- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
7.1. Ficam os contribuintes beneficiados pelas obras, cientificados, que o prazo de impugnação dos itens supra relatados é de 30(trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
7.2. A impugnação ao Edital de Lançamento deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e obedecer aos seguintes critérios:
I - O interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;
II – A impugnação deverá ocorrer através de protocolo físico ou por meio eletrônico, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante petição escrita e fundamentada, devidamente firmada pelo próprio interessado ou por procurador constituído, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações;
III - Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, não sendo aceitas impugnações intempestivas ou meramente protelatórias;
IV - Recebida à impugnação, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
7.3. A Secretaria competente, cientificará o interessado imediatamente após proferida a decisão administrativa, para que, querendo, adote outras medidas cabíveis por qualquer um dos seguintes meios:
I - Pessoalmente, mediante ciência expressa no processo;
II - Pelo correio, com aviso de recebimento;
III - através de endereço eletrônico devidamente informado pela parte;
IV - Por edital publicado no diário oficial do Município, quando não encontrada a parte interessada.
7.4. Uma vez julgada a impugnação, caberá pedido de revisão da decisão à Procuradoria Geral do Município-PGM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a parte interessada instruir o processo com todos os documentos e fundamentos, sob pena de preclusão.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral Municipal-PGM analisará o pedido de reconsideração, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis e dará ciência ao interessado, pelos mesmos meios previstos no item 7.3 deste edital.
7.5. As possíveis impugnações não prejudicarão a pratica de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

8- DO PAGAMENTO
8.1. Pagamento à Vista será feito pelo contribuinte em cota única, com desconto de 10% (dez porcento), no prazo estipulado previsto na notificação.
8.2. Pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem juros e sem correção.
8.3. Pagamento Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
8.4. O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, limitada ao total de 10% (dez porcento), acrescidos 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, conforme art. 108 do Código Tributário Municipal.
8.5. O pagamento será efetuado através das instituições financeiras autorizadas, até seu vencimento.
8.6. Os lançamentos vencidos serão inscritos em dívida ativa e enviados para cobrança judicial ou extra judicial.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I- Laudo de Avaliação e Planilhas de Rateio de contribuição de melhoria: relação dos imóveis beneficiados e os respectivos contribuintes; valorização dos imóveis e valores a serem lançados.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1. O presente Edital será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal de circulação local, e ainda, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal, bem como a nota explicativa com relação aos anexos que compõem os processos administrativos.
10.2. O presente Edital e seus anexos estarão publicados e disponibilizados na integra no Site Oficial da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/contribuicao-melhorias.
10.3. Após o encerramento do prazo de publicação deste edital, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, encaminhará aos contribuintes beneficiados pelas obras públicas a parcela a ser ressarcida e os meios de pagamentos.

Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Campina Grande do Sul, 24 de agosto de 2023.

JEANDERSON TELL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:F2463BD8

GABINETE
EDITAL DE LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 07/2023

Pelo presente Edital de Lançamento, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. Jeanderson Tell Souza de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial conferidos pela Lei Municipal nº. 434/2017 e, para fins previstos no artigo 145, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988); dos

artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172/1966 do Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º do Decreto-Lei nº. 195/1967; dos artigos 94, 95 inciso I, 96 e 101 da Lei Complementar nº. 01/2005- Código Tributário Municipal e; a Lei Municipal nº. 566/2018, **TORNA PÚBLICA** a conclusão da execução de pavimentação dos logradouros a seguir citados, esclarecendo que o lançamento do tributo, encontra-se dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, em consonância ao artigo 173 do Código Tributário Nacional, e informa ainda, que passa a vigorar o PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAÇÕES aos elementos do processo de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a parcela do custo da obra, a valorização imobiliária, o fator de absorção e a delimitação da área beneficiada, para os proprietários/possuidores e moradores lindeiros das seguintes localizações:

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (Art. 82 do CTN)

I –Bairro Jardim Senhora das Graças	
a) Rua Atanazildo Correia	entre Avenida Annibale Ferrarini e Rua Valdir Marles Bastos.
II –Bairro Jardim Eugenia Maria	
a) Rua Juarez Bernardi	entre Rua Sebastião Leonardo Rocha e Rua Abdon Rosa.
III –Bairro Moradias Timbú	
a) Rua Bortolo Trevisan	entre Rua Henrique Florentin Appel e Rua Nilton Luiz Bernardi;
b) Rua Ernesto Ferreira	entre Rua Celestino Ferrarini até o final.
IV –Bairro Jardim Santa Rosa	
a) Rua Camilo Stelfeld	entre Rua João Mangi e Rua Darvil José Caro.
b) Rua Ubaldino Gonçalves dos Santos	entre Rua João Mangi e Rua Darvil José Caron.
c) Rua Stanislau Zielonka	entre Rua João Mangi e Rua Darvil José Caron.
V –Bairro Jardim Santa Rita de Cássia	
a) Rua 7 de Setembro	entre Rua Manoel Caillet de Souza e Rua Aurélio Simioni.
b) Rua Aurélio Simioni	entre Rua 7 de Setembro e Rua Antônio Speranceta.
c) Rua Antônio Speranceta	entre Manoel Caillet de Souza e Rua Aurélio Simioni.

1- FATO GERADOR DO TRIBUTO

1.1. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública e outras melhorias acessórias, conforme consta no Código Tributário Nacional e Municipal, bem como no Decreto-Lei nº. 195/1967, sendo o referido tributo instituído pela Lei Municipal nº 566/2018.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA:

2.1. As pavimentações do bairro e ruas acima elencadas, tratam-se de vias urbanas, com área total de 12.353,18 m² (doze mil, trezentos e cinquenta e três, dezoito metros quadrados), com serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito e drenagem, conforme integra do memorial descritivo do ANEXO constante no edital prévio já publicado.

3- CUSTO DAS OBRAS DOS LOGRADOUROS:

3.1. De acordo com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, o custo inicial estimado das obras foi de R$ 2.105.400,00 (dois milhões, cento e cinco mil, quatrocentos reais), tendo ocorrido variações no decorrer da execução, finalizada a partir de 2019, totalizando a importância na conclusão das obras de R$1.554.227,12 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos).

4- PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

4.1. A parcela a ser ressarcida pelos munícipes contemplados pelas obras, considerará o investimento empregado pelos cofres públicos para execução das pavimentações, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor, em decorrência da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados, conforme Laudo de Avaliação – Relação completa dos imóveis beneficiados diretamente pela obra pública e valores de avaliação de cada imóvel (ANEXO I), em atenção ao disposto no Artigo 81 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

4.2. Tendo em vista o investimento despendido pela administração pública para execução das pavimentações, os munícipes beneficiados pelas obras públicas, arcarão com uma fração correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), objetivando o ressarcimento do erário público.

4.3. O rateio do custo da obra da contribuição de melhorias a ser financiado por contribuinte, atenderá os critérios estabelecidos em lei, sopesando o total da despesa realizada e o limite individual, com o acréscimo da valorização imobiliária dos imóveis.

4.4. A parcela do contribuinte corresponderá ao índice adotado pela administração pública, em atenção a seguinte fórmula, CM = Vi x Co/ΣVi.

4.5. O rateio da contribuição de melhoria, foi realizado por imóvel e individualmente aferido e demonstrado no anexo deste edital.

4.6. O montante das despesas suportadas pela Administração pública corresponde o percentual de 65% em relação as áreas de influência informada.

4.7. Conforme disposições legais onde não houve valorização comercial (territorial), também não ocorreu o lançamento da contribuição.

5- FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO:

5.1. Comprovada a valorização imobiliária (ANEXOI) que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, fica o custeio demonstrado na planilha de rateio, elaborada nos termos da legislação vigente e publicada em conjunto com este Edital.

6- NOTIFICAÇÃO:

6.1. Fica estabelecido que o presente Edital de Lançamento ora publicado, notifica os beneficiados pelas obras de pavimentações para o pagamento da contribuição de melhoria, conforme disciplina o Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes ao tributo.

7- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Ficam os contribuintes beneficiados pelas obras, cientificados, que o prazo de impugnação dos itens supra relatados é de 30(trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

7.2. A impugnação ao Edital de Lançamento deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e obedecer aos seguintes critérios:

I - O interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;

II – A impugnação deverá ocorrer através de protocolo físico ou por meio eletrônico, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante petição escrita e fundamentada, devidamente firmada pelo próprio interessado ou por procurador constituído, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações;

III - Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, não sendo aceitas impugnações intempestivas ou meramente protelatórias;

IV - Recebida à impugnação, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

7.3. A Secretaria competente, cientificará o interessado imediatamente após proferida a decisão administrativa, para que, querendo, adote outras medidas cabíveis por qualquer um dos seguintes meios:

I - Pessoalmente, mediante ciência expressa no processo;

II - Pelo correio, com aviso de recebimento;

III - através de endereço eletrônico devidamente informado pela parte;

IV - Por edital publicado no diário oficial do Município, quando não encontrada a parte interessada.

7.4. Uma vez julgada a impugnação, caberá pedido de revisão da decisão à Procuradoria Geral do Município-PGM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a parte interessada instruir o processo com todos os documentos e fundamentos, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral Municipal-PGM analisará o pedido de reconsideração, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis e dará ciência ao interessado, pelos mesmos meios previstos no item 7.3 deste edital.

7.5- As possíveis impugnações não prejudicarão a pratica de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

8- DO PAGAMENTO

8.1. Pagamento à Vista será feito pelo contribuinte em cota única, com desconto de 10% (dez porcento), no prazo estipulado previsto na notificação.
8.2. Pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem juros e sem correção.
8.3. Pagamento Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
8.4. O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, limitada ao total de 10% (dez porcento), acrescidos 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, conforme art. 108 do Código Tributário Municipal.
8.5. O pagamento será efetuado através das instituições financeiras autorizadas, até seu vencimento.
8.6. Os lançamentos vencidos serão inscritos em dívida ativa e enviados para cobrança judicial ou extra judicial.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I- Laudo de Avaliação e Planilhas de Rateio de contribuição de melhoria: relação dos imóveis beneficiados e os respectivos contribuintes; valorização dos imóveis e valores a serem lançados.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1. O presente Edital será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal de circulação local, e ainda, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal, bem como a nota explicativa com relação aos anexos que compõem os processos administrativos.
10.2. O presente Edital e seus anexos estarão publicados e disponibilizados na integra no Site Oficial da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/contribuicao-melhorias.
10.3. Após o encerramento do prazo de publicação deste edital, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, encaminhará aos contribuintes beneficiados pelas obras públicas a parcela a ser ressarcida e os meios de pagamentos.

Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Campina Grande do Sul, 24 de agosto de 2023.

JEANDERSON TELL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:DCF9CB80

GABINETE
NOTA EXPLICATIVA – PROCESSOS CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n°. 20, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da conclusão da execução de pavimentação dos logradouros contemplados nas Leis Municipais nº. 536/2018, nº. 537/2018, nº. 556/2018, nº. 557/2018, nº. 558/2018, nº. 565/2018, nº. 566/2018, que institui o tributo de contribuição de melhoria decorrente das obras públicas que especifica e dá outras providências, esclarecer e tornar público que os ANEXOS referentes aos Editais de Lançamento e Notificação das Contribuição de Melhoria estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.
Qualquer impugnação ou contestação, poderá ser apresentada, nos termos e prazos especificados nos respectivos Editais de Lançamento e Notificação da Contribuição de Melhoria.

Dúvidas ou informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Tributação do Município (41 3676-8017) ou ainda junto à Procuradoria Geral do Município (41 3676-8140).

Campina Grande do Sul, 24 de agosto de 2023.

JEANDERSON TELL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:68EBF927

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 99/2022
INEXIGIBILIDADE N. 40/2022
PROCESSO N. 231/2022

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções a **Sra. IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguari-PR e do outro lado a empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.984.666/0001-27, com endereço na Rua Da Penha, 816, Centro, CEP: 18.010-003, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor FELIPE COELHO, inscrito no CPF sob o nº. 311.357.888-47, têm justo e acertado o presente Termo de rescisão parcial amigável nos termos do parecer jurídico de rescisão parcial amigável datada do dia 17 de Agosto de 2023, bem como pela legislação vigente em especial o art. 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pela seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Com o presente fica rescindido o Contrato 99/2022, referente a Inexigibilidade 40/2022, no que tange ao seguinte item:
Lote: 1
Descrição: SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)
Valor da Rescisão: R$1.616.221,20

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições

Mandaguari (PR), 17 de Agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

FELIPE COELHO
Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:052DDF30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI N° 3270/2023

Súmula – Revoga-se os § 1° e 2° do Artigo 1° e acrescenta-se parágrafo único no Artigo 1° e todos da

Lei n° 2468/2015 (Lei do Auxílio Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Paiçandu) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aprovou nos termos legais, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
LEI
Art. 1° - Revogam-se os § 1° e 2° do artigo 1° da Lei n° 2468/2015.
Art. 1° .....
§ 1° - Revogado
§ 2° - Revogado
Art. 2° - Acrescenta o Parágrafo único no artigo 1° da Lei n° 2468/2015, com os seguintes termos:
Art. 1° .....
Parágrafo único – Valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:C07EB7B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 16.409 DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - ALTERA O DECRETO Nº 16.131 DE 26 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob nº 19058/2023,
Decreta:
Art. 1º - Fica alterado o inciso II, alíneas *a, b, c, d* e *e, do* Decreto nº 16.131 de 26 de Abril de 2023 , passando a vigorar da seguinte forma:
"Art. 1º ----------
I ----------
II – Comissão Processante de Fornecedores – 02:
a) Apio Conti Ricci - matrícula funcional nº 301387- Presidente;
b) Anderson Luiz Gonçalves - matrícula funcional n° 301446 – Membro;
c) Bruna Costa- matrícula funcional n° 301394 - Membro;
d) Franciely Zakrzewski, matrícula: 204110 - Suplente;

III - Comissão Processante de Fornecedores - 03:

----------*"(NR)*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas demais disposições constantes no Decreto nº 16.131 de 26 de Abril de 2023.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
Procuradora-Geral Interina do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:966EBB89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 176, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2455 de 20 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de 109.002,27 (cento e nove mil e dois reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO		
21.002.22.695.1201.1.133.		Contrapartida de Convênios - Turismo		
1048	4.4.90.51.00.00	91015	OBRAS E INSTALAÇÕES	92.447,90
Total Suplementação:				92.447,90
Suplementação				
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.004.08.243.1101.2.114.		Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
1049	3.3.90.30.00.00	00894	MATERIAL DE CONSUMO	14.554,37
1050	3.3.90.39.00.00	00894	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total Suplementação:				16.554,37

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:	Fonte:	Descrição	Valor
1.7.2.9.51.0.1.0100000000	894	FEAS - PPAS IV - Deliberação 47/2016 - CEAS - Fonte 894	15.000,00
1.3.2.1.01.0.1.0510000000	894	RDB - PPAS IV - Deliberação 47/2016 - CEAS - Fonte 894	1.554,37
Total da Receita:			16.554,37

Art. 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
13.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
13.002.15.451.1301.1.082.		Pavimentação e Recape de Vias		
836	3.3.71.70.00.00	91015	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	92.447,90
Total Redução:				92.447,90

Art. 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2023, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de agosto de 2023.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:1454A390

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
EDITAL DE LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N.º 02/2023

Pelo presente Edital de Lançamento, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. Jeanderson Tell Souza de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial conferidos pela Lei Municipal nº. 434/2017 e, para fins previstos no artigo 145, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172/1966 do Código Tributário Nacional; dos artigos 1º ao 5º do Decreto-Lei nº. 195/1967; dos artigos 94, 95 inciso I, 96 e 101 da Lei Complementar nº. 01/2005- Código Tributário Municipal e; a Lei Municipal nº. 537/2018, **TORNA PÚBLICA** a conclusão da execução de pavimentação dos logradouros a seguir citados, esclarecendo que o lançamento do tributo, encontra-se dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, em consonância ao artigo 173 do Código Tributário Nacional, e informa ainda, que passa a vigorar o PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAÇÕES aos elementos do processo de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, computados o custo da obra, a parcela do custo da obra, a valorização imobiliária, o fator de absorção e a delimitação da área beneficiada, para os proprietários/possuidores e moradores lindeiros das seguintes localizações:

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (Art. 82 do CTN)	
I - Bairro Jardim Araçatuba:	
a) Rua Júlio Appel,	no trecho compreendido entre a Rodovia do Caqui e a Rua Felipe Mocelin;
b) Rua Felipe Mocelin,	no trecho compreendido entre a Rua Miguel Ferreira e a Rua Elisio Gueno.
II - Bairro Jardim Nezita:	
a) Rua João Lipk,	no trecho compreendido entre a Rua Carlos Ferrarini e Rua Vereador Natal Ferrarini;
b) Rua Odete Cincora Pereira da Cunha,	no trecho compreendido entre a Rua Sunto Coradin e avenida Aniballe Ferrarini.
III - Bairro Jardim Nossa Senhora das Graças:	
a) Rua José Botelho Filho,	no trecho compreendido entre a Rua Constantino Ferrarini e Rua Valdir Marles Basto;
b) Rua Alfreto Bertoli,	no trecho compreendido entre a Rua Constantino Ferrarini e a Rua Valdir Marles Basto.
IV - Bairro Jardim Paulista:	
a) Rua Pedro Dalprá Filho	no trecho compreendido entre a Rua João Trevisan e a avenida Augusto Staben.
V - Bairro Jardim Santa Rosa:	
a) Rua Brasilio Kiche,	no trecho compreendido entre a Rua João Mangi e a Rua Darvil José Caron;
b) Rua João Antônio da Silva,	no trecho compreendido entre a Rua João Mangi e a Rua Darvil José Caron.

1- FATO GERADOR DO TRIBUTO
1.1. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública e outras melhorias acessórias, conforme consta no Código Tributário Nacional e Municipal, bem como no Decreto-Lei nº. 195/1967, sendo o referido tributo instituído pela Lei Municipal nº 537/2018.

2- MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA:
2.1. As pavimentações dos bairros e ruas acima elencadas, tratam-se de vias urbanas, com área total de 16.290,21m² (dezesseis mil, duzentos e noventa e vinte e um metros quadrados), com serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização e paisagismo, sinalização de trânsito e drenagem, conforme integra do memorial descritivo do ANEXO constante no edital prévio já publicado.

3- CUSTO DAS OBRAS DOS LOGRADOUROS:
3.1. De acordo com o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, o custo inicial estimado das obras foi de R$ 3.170.321,86 (três milhões, cento e setenta mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), tendo ocorrido variações no decorrer da execução, finalizada a partir de 2019, totalizando a importância na conclusão das obras de 1.784.757,03 (hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete e três centavos).

4- PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:
4.1. A parcela a ser ressarcida pelos munícipes contemplados pelas obras, considerará o investimento empregado pelos cofres públicos para execução das pavimentações, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor, em decorrência da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados, conforme Laudo de Avaliação – Relação completa dos imóveis beneficiados diretamente pela obra pública e valores de avaliação de cada imóvel (ANEXO I), em atenção ao disposto no Artigo 81 da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).
4.2. Tendo em vista o investimento despendido pela administração pública para execução das pavimentações, os munícipes beneficiados pelas obras públicas, arcarão com uma fração correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), objetivando o ressarcimento do erário público.
4.3. O rateio do custo da obra da contribuição de melhorias a ser financiado por contribuinte, atenderá os critérios estabelecidos em lei, sopesando o total da despesa realizada e o limite individual, com o acréscimo da valorização imobiliária dos imóveis.
4.4. A parcela do contribuinte corresponderá ao índice adotado pela administração pública, em atenção a seguinte fórmula, $CM = Vi \times Co/\Sigma Vi$.
4.5. O rateio da contribuição de melhoria, foi realizado por imóvel e individualmente aferido e demonstrado no anexo deste edital.
4.6. O montante das despesas suportadas pela Administração pública corresponde o percentual de 65% em relação as áreas de influência informada.
4.7. Conforme disposições legais onde não houve valorização comercial (territorial), também não ocorreu o lançamento da contribuição.

5- FATOR DE ABSORÇÃO E PLANILHA DE RATEIO:
5.1. Comprovada a valorização imobiliária (ANEXOI) que estabelece a possibilidade de absorção do custo das obras pelos contribuintes beneficiados, fica o custeio demonstrado na planilha de rateio, elaborada nos termos da legislação vigente e publicada em conjunto com este Edital.

6- NOTIFICAÇÃO:
6.1. Fica estabelecido que o presente Edital de Lançamento ora publicado, notifica os beneficiados pelas obras de pavimentações para o pagamento da contribuição de melhoria, conforme disciplina o Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes ao tributo.

7- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
7.1. Ficam os contribuintes beneficiados pelas obras, cientificados, que o prazo de impugnação dos itens supra relatados é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
7.2. A impugnação ao Edital de Lançamento deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e obedecer aos seguintes critérios:

I - O interessado deverá comprovar seu interesse e legitimidade;
II – A impugnação deverá ocorrer através de protocolo físico ou por meio eletrônico, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante petição escrita e fundamentada, devidamente firmada pelo próprio interessado ou por procurador constituído, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações;
III - Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, não sendo aceitas impugnações intempestivas ou meramente protelatórias;
IV - Recebida à impugnação, caberá ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, apreciar e proferir decisão administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
7.3. A Secretaria competente, cientificará o interessado imediatamente após proferida a decisão administrativa, para que, querendo, adote outras medidas cabíveis por qualquer um dos seguintes meios:
I - Pessoalmente, mediante ciência expressa no processo;
II - Pelo correio, com aviso de recebimento;
III - através de endereço eletrônico devidamente informado pela parte;
IV - Por edital publicado no diário oficial do Município, quando não encontrada a parte interessada.
7.4. Uma vez julgada a impugnação, caberá pedido de revisão da decisão à Procuradoria Geral do Município-PGM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo a parte interessada instruir o processo com todos os documentos e fundamentos, sob pena de preclusão.
Parágrafo único**.** A Procuradoria Geral Municipal-PGM analisará o pedido de reconsideração, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis e dará ciência ao interessado, pelos mesmos meios previstos no item 7.3 deste edital.
7.5. As possíveis impugnações não prejudicarão a pratica de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

8- DO PAGAMENTO
8.1. Pagamento à Vista será feito pelo contribuinte em cota única, com desconto de 10% (dez porcento), no prazo estipulado previsto na notificação.
8.2. Pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem juros e sem correção.
8.3. Pagamento Parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
8.4. O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, limitada ao total de 10% (dez porcento), acrescidos 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, conforme art. 108 do Código Tributário Municipal.
8.5. O pagamento será efetuado através das instituições financeiras autorizadas, até seu vencimento.
8.6. Os lançamentos vencidos serão inscritos em dívida ativa e enviados para cobrança judicial ou extra judicial.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I- Laudo de Avaliação e Planilhas de Rateio de contribuição de melhoria: relação dos imóveis beneficiados e os respectivos contribuintes; valorização dos imóveis e valores a serem lançados.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1. O presente Edital será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal de circulação local, e ainda, afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal, bem como a nota explicativa com relação aos anexos que compõem os processos administrativos.
10.2. O presente Edital e seus anexos estarão publicados e disponibilizados na integra no Site Oficial da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico: https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/contribuicao-melhorias.
10.3 Após o encerramento do prazo de publicação deste edital, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, encaminhará aos contribuintes beneficiados pelas obras públicas a parcela a ser ressarcida e os meios de pagamentos.

Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Campina Grande do Sul, 24 de agosto de 2023.

JEANDERSON TELL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:7479A788

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28080/2023

Ficam prorrogados os contratos de trabalho oriundos do Processo Seletivo Público Simplificado n° 004/2021, por mais 180 dias, nos termos do art. 6° da Lei Municipal n° 1244/2011, conforme relação a seguir:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
15767	SIRLENE GONCALVES DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15744	HENRIETTE CAROLINE ITTNER FLORES	PSICÓLOGO	01/08/2023
15755	ANA CLARA CORACIN BATISTA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15766	NADIA BEATRIZ GRAF ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15751	BARBARA FERNANDA DA SILVA MENDES	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15758	THALIZIA TAYRINE DOS SANTOS RAIMUNDO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15761	CIBELE CAVALCANTE DE JESUS PINTO	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15754	MARIA ANTONIA PEDROSA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15740	CASSIO DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS	01/08/2023

15749	LUCIANA POLIZELI	PSICÓLOGO	01/08/2023
15764	MARIA LUIZA CRIPPA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15775	ROBSON RIBEIRO LEPECO	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15762	SILVANA REIS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2023
15838	KAUE DA SILVA TSCHURTSCHENTHALER	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	10/08/2023
15846	KAROLINE IUCHMIN	EDUCADOR SOCIAL	16/08/2023
15866	ADEMILSON LUCIANO	MOTORISTA DE VEÍCULOS	18/08/2023
15876	JAQUELINE ALVES SIMOES	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2023

Colombo, 25 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:5A6A396A

